



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89

Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro - PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

Id:13B59BBFAA1CF664

esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais relativas às áreas de preservação permanente (APPs);
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em regulamento;

XXXI. Interesse Social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei;
- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g). outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em regulamento;

XXXII. Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- e) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- f) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- g) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- h) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- i) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- j) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2021, faz saber que a câmara municipal aprovou e o chefe do executivo sanciona e promulga a seguinte lei, onde

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada **RUA JOÃO DA MATA BATISTA** e **RUA JOÃO PEREIRA**, localizada no Bairro Centro, próximo à Rua Agnelo Mendes Feitosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barro Duro-PI, 24 de maio de 2021.

Efêra Pereira de Sousa
ELÓI PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125256474C92F655



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 11/2021

Barro Duro - PI, 12 de Abril de 2021

Exma. Senhora Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

RAIMUNDO NONATO BISPO EVANGELISTA, Vereador pelo PV no efetivo exercício do mandato, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, obedecidos os trâmites legais e Regimentais, requerer aprovação em Plenário no sentido de que a Prefeitura Municipal de Barro Duro - PI, coloque nome nas seguintes Ruas de nossa cidade: Rua João da Mata Batista e Rua João Pereira, que fica localizadas depois da casa do Sr. Chico Melo próximo a Rua Agnelo Mendes Feitosa desta cidade.

Justificativa Oral:

Nesses Termos, Pede Aprovação, Publicação e Encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Barro Duro - PI, em 12 de Abril de 2021.

Raimundo Nonato Bispo Evangelista
Raimundo Nonato Bispo Evangelista
Vereador do PV - Nonatin

Recebi em 12/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
CNPJ nº 01.668.745/0001-96
Antônia T. Rodrigues
Vereadora Presidente
CPF: 846.136.643-87

Aprovado
30 de 04/2021
Antônia T. Rodrigues

Antônia T. Rodrigues